



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.421 DE 25 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2019, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

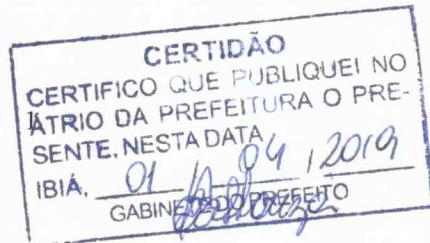
Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos são as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Parágrafo Único – O ato que proceder as realocações orçamentárias de que trata a presente lei será publicado no Órgão Oficial de Divulgação do Município, acompanhado de exposição justificativa e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ibiá/MG até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua publicação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2019 contido no PPA 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Ibiá/MG, 25 de Março de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marlene'.

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal